



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Neusa Klein Maraschini, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **GEOMAPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.339.646/0001-96, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Bugad, Rio do Sul – SC, CEP 89.165-472, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.676.089 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 601.166.339-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 66/2019** modalidade **Tomada de Preços nº 04/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para implantação de loteamento social, parte dos lotes rurais nº 753 e 635, da Colônia Rio Uruguai, com área total de 30.009,13m², sito em Linha Guilherme Emilio Krindges, no município de Peritiba contendo todos os memoriais descritivos, orçamentos individualizados, bem como todas as licenças ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor, conforme abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Preço R\$	
				Unitário	Total
1	1	UN	15610 - Projeto Arquitetônico e Urbanístico, Planialtimétrico, e Terraplanagem com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	28.000,00	28.000,00
2	1	UN	15611 - Projeto de drenagem pluvial com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	3.200,00	3.200,00
3	1	UN	15612 - Projeto de abastecimento de água, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	3.200,00	3.200,00
4	1	UN	15613 - Projeto elétrico, com toda parte de posteamento, cálculo dos trafos e chegadas nas residências. Com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	3.200,00	3.200,00
5	1	UN	15614 - Projeto de supressão de vegetação, com inventário florestal, unidades amostrais com área mínima de 100m ² , levantamento florístico e faunístico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	3.200,00	3.200,00
6	1	UN	15615 - Projeto de Pavimentação, conforme manual do DNIT.	8.500,00	8.500,00
7	1	UN	15616 - Estudo ambiental simplificado (EAS), com diagnóstico atualizado do ambiente, avaliação dos	13.500,00	13.500,00



			impactos ambientais gerados para implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos e medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).		
8	1	UN	15617 - Execução de Piqueteamento dos lotes e alinhamento das ruas e passeios.	3.000,00	3.000,00
9	1	UN	15618 - Projeto de Sinalização Viária. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	2.430,00	2.430,00
10	1	UN	15619 - Projeto de acessibilidade. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	2.450,00	2.450,00
				Total	70.680,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

1.3. Os projetos, objeto do presente contrato, compreendem a execução dos serviços técnicos especializados de Projeto de engenharia e arquitetura, projetos urbanísticos com quadro de áreas, projeto de terraplanagem e pavimentação de ruas, drenagem pluvial, projeto de acessibilidade, memoriais e orçamentos, projeto de rede de água, com memoriais e dimensionamentos, projeto de tratamento de esgoto, rede de energia elétrica aprovado pela concessionária, planilha orçamentária, individuais para cada projeto, elaborada com observância na tabela SINAPI, definir BDI, utilizando-se de mão-de-obra, cronograma físico financeiro, com as respectivas aprovações nos órgãos competentes, em plena conformidade à legislação e Normas Técnicas pertinentes, providenciar todas as licenças e aprovações dos projetos nos órgãos competentes tais como ambiental e outros.

1.4. Os projetos deverão ser entregues acompanhados dos memoriais descritivos, orçamentos, cronograma e seis jogos completos de plantas, cópia em formato digital, Word, DWG, SHP e PDF, assim como as devidas ARTs dos responsáveis técnicos. Os projetos deverão ter todas as licenças conforme estabelecido na legislação em vigor.

1.5. O recebimento do projeto por parte do município de Peritiba, não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio projeto de engenharia, problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A licitante vencedora, responsável técnica, responde solidariamente administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.6. O orçamento deverá ser elaborado com base na tabela SINAPI. Deverá também o licitante vencedor se responsabilizar pela adequação dos projetos, memoriais e orçamentos após análise dos mesmos pelos engenheiros dos órgãos federais, até a sua aprovação.

1.7. Para todos os projetos deverão ser apresentados os anteprojetos visando a avaliação por profissional técnico do município, bem como os orçamentos individualizados para cada projeto elaborado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste edital serão prestados no loteamento localizado na Linha Guilherme Emilio Krindges, com área total de 30.009,13m².

2.2. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 180 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

2.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.



2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 28/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 70.680,00 (Setenta mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de Peritiba para o **exercício de 2019:**

Órgão 12000 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA

Unidade 12001 - Fundo Rotativo Habitacional – FUROHABI

Ação 1.62 - Implantação de Loteamento Popular

Despesa 137 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme abaixo:

11.1.1 – A primeira parcela, 20% do valor, deverá ser paga em até 30 dias após a assinatura do contrato e o restante, 80% do valor; será pago em até 30 dias após a conclusão e aprovação do objeto licitado com as devidas aprovações nos órgãos competentes.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

6.3. O município será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto a IMA, CELESC e CASAN, as ART's e demais taxas deverão ser pagas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.



8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

8.1.7. **Para assinatura do contrato será exigido caução de 5% do valor contratado conforme art. 56 da Lei Federal 8.666/93.**

8.1.8. Indicar a equipe técnica multidisciplinar, para realização dos serviços, contendo no mínimo um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil, um biólogo, um geólogo e/ou sanitarista e um assistente social.

8.1.9. Apresentar a inscrição de todos os profissionais no conselho profissional competente, com validade vigente;

8.1.10. Comprovar o vínculo com os profissionais indicados, podendo ser através de registro profissional na carteira de trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa, do contrato de prestação do serviço, ou, na hipótese do sócio da empresa, deverá ser comprovado através do contrato social ou alteração contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

8.1.11. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços.

8.1.12. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria.

8.1.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.14. O projeto de engenharia deverá, na sua elaboração, respeitar o disposto na Legislação vigente. Toda a documentação final deverá ser apresentada obedecendo as normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto.

8.1.15. É de responsabilidade da licitante vencedora a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei 8666/93.

8.1.16. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas das ARTs.

8.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

8.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.2.3. Efetuar o pagamento das taxas com processos de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.4.1 e 13.4.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 08 de julho de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

GEOMAPA ENGENHARIA LTDA

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

HELENA MARIA FINGER KÖPSELL

Fiscal do contrato

VANDERLEI CARLOS

BOURCKHARDT

Fiscal do contrato